



**GRUPO  
PARLAMENTAR**  
**Partido Socialista**  
**AÇORES**

Exma. Senhora  
Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Horta, 30 de janeiro de 2018

**Assunto: Projeto de Deliberação – “Competência para suscitar junto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o levantamento da imunidade parlamentar para prestação de declarações de deputado, na qualidade de arguido ou declarante.”**

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista entrega à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a Vossa Excelência, para efeitos de admissão, o Projeto de Deliberação melhor identificado em epígrafe.

O primeiro signatário do Projeto, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, é o mesmo que subscreve o presente officio.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente do Grupo Parlamentar**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>349</u>	Proc. n.º <u>111</u>
Data: <u>018/01/30</u>	N.º <u>1/41</u>

André Bráulio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: <u>Projeto de Deliberação</u>	
<u>Ass. Competência para suscitar junto da ALRAA o levantamento da imunidade parlamentar para prestação de declarações de deputado, na qualidade de arguido ou declarante</u>	
Entrada n.º <u>1/41</u>	de <u>018/01/30</u>
Arquivo n.º <u>111</u>	O Responsável,
<b>LEGISLAÇÃO</b>	



## **Projeto de Deliberação**

**Competência para suscitar junto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores o levantamento da imunidade parlamentar para prestação de declarações de deputado, na qualidade de arguido ou declarante.**

Considerando que por Nota de Imprensa de 19.01.2018, cuja substância foi igualmente formalizada por carta no mesmo dia a Sua excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, através do seu Meritíssimo Juiz Presidente, entendeu por bem pronunciar-se relativamente a um processo de Inquérito Penal, pendente nos respetivos Serviços do Ministério Público, expressando o Parecer de que, naquelas concretas circunstâncias, apenas um Juiz poderia suscitar o levantamento da imunidade a dois Deputados, e informando ainda que tal não havia ocorrido;

Considerando que, neste caso como em muitos outros, e desde sempre, o entendimento de diversos Magistrados do Ministério Público tem sido diverso, para tal invocando inclusive Circulares da Procuradoria Geral da República e indiciando assim ter uma interpretação firme e consolidada;

Considerando que esta Assembleia, também desde sempre, quer através dos seus serviços de assessoria jurídica, quer da respetiva Comissão especializada em matéria de Assuntos Parlamentares e do Plenário, atenta a dignidade de ambas as Magistraturas



Judiciárias, o princípio da separação de poderes, que pressupõe as mais corretas e leais relações institucionais, e o pressuposto que a decisão, neste âmbito, solicitada a este Parlamento, é sempre uma decisão política que deve, de todo em todo, abster-se de qualquer julgamento de mérito substantivo – nunca recusou ou protelou a resposta política solicitada por qualquer Autoridade Judiciária;

Considerando, no entanto, o Douto Parecer expresso pelo Meritíssimo Juiz Presidente da Comarca Judicial dos Açores, a sua Autoridade institucional e doutrinária, e pese embora tal Parecer não ser vinculativo, porque não emanado no exercício da sua pura atividade jurisdicional; e atentos ainda o supra referido respeito e cordialidade institucionais, que sempre foram timbre deste Parlamento para com todas as Autoridades Judiciárias;

Considerando que é do máximo e urgente interesse deste Parlamento, da Região Autónoma dos Açores e do Estado de Direito que orgulhosamente construímos, também ao nível processual e procedimental, o estrito e rigoroso cumprimento da Lei, sobretudo quando a mesma suscita interpretações dúbias e práticas divergentes;

Considerando ainda que face à realidade normativa em análise, quer porque a chamada irresponsabilidade dos Deputados abrange também a responsabilidade disciplinar, quer por iniciativa administrativa, este Parlamento também já ter esporadicamente recebido pedidos de levantamento da imunidade dos Deputados por parte de Autoridades Administrativas, para estes prestarem declarações em processos disciplinares e de contraordenação, independentemente da figura processual em questão;

**O Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, delibera:**

**i. Que a Excelentíssima Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atento o disposto, em leitura conjugada, das normas constantes dos artigos 10º alínea e) e 37º alínea a), ambos do Estatuto do Ministério Público, e artigo 97º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,**



solicite Parecer de legalidade, atinente a estas matérias, ao Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, com especial incidência nas seguintes questões:

- a) Se, face a práticas recentes, e relativamente à posição processual de arguido, a Procuradoria Geral da República mantém, nesta matéria, o entendimento veiculado no seu Parecer n.º 16/2009;
- b) Atentas a fluidez e relativa indeterminação que o conceito de declarante assume atualmente no nosso Direito Penal, e face à expressa previsão do mesmo conceito no artigo 11.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia da República, concretamente aplicável aos Deputados desta Assembleia, por expressa remissão Estatutária, que concretas posições processuais, e no exato contexto da norma supra citada, deve o mesmo abranger;
- c) Face ao carácter não exclusivamente penal da irresponsabilidade dos Deputados, bem como a hodierna tendência de aplicar os princípios gerais do Direito Penal a todo o Direito Sancionatório, indagar se a necessidade de levantamento da imunidade parlamentar para prestação de declarações também se deve aplicar a processos disciplinares e contraordenacionais, e se a toda e qualquer posição processual que o Deputados nesses processos possam teoricamente vir a assumir; em caso afirmativo, determinar a quem caberá, nessa eventualidade, a competência para suscitar o levantamento dessa imunidade junto deste Parlamento.
- d) No caso de eventual colisão e/ou conflito entre as normas referidas em b) e c) com algum ou alguns dos impedimentos previstos no artigo 102.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, quais devem prevalecer.

ii. Neste ínterim, solicitar à Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho que, confrontada com situações idênticas à que suscitou a Nota de



GRUPO  
PARLAMENTAR  
Partido Socialista  
AÇORES

Imprensa do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores, comunique às respetivas Autoridades Judiciárias o concreto Parecer supra referenciado, do Meritíssimo Juiz Presidente desse Tribunal, para os devidos efeitos.

Horta, 30 de janeiro de 2018

Os Deputados

André Silva

Guilherme da Costa

M.ª Graça Silva

Blanca

José António Coutinho

Maria José da Silva Paes

Fernando

Ricardo Bettencourt Romalho